



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 547/2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO
ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 101/2013,
INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE
DEFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - pela presente Lei, vai alterada a redação do inciso II, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 101/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º –

I –

II – O produto de arrecadação da contribuição do Município Administração centralizada, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações Públicas, de 14,84% (quatorze vírgula oitenta e quatro por cento) acrescido da taxa de administração de 2% (dois por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o art. 1º desta Lei;"

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, de responsabilidade patronal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos em disponibilidade remunerada, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente definidas na tabela que segue:

Período de Aplicação	Alíquota Suplementar
08/2022 a 12/2022	2,00%
01/2023 a 12/2023	2,16%
01/2024 a 12/2024	3,41%
01/2025 a 12/2025	3,41%
01/2026 a 12/2026	3,41%
01/2027 a 12/2027	3,41%
01/2028 a 12/2028	3,41%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01/2029 a 12/2029	3,41%
01/2030 a 12/2030	3,41%
01/2031 a 12/2031	3,41%
01/2032 a 12/2032	3,41%
01/2033 a 12/2033	3,41%
01/2034 a 12/2034	3,41%
01/2035 a 12/2035	3,41%
01/2036 a 12/2036	3,41%
01/2037 a 12/2037	3,41%
01/2038 a 12/2038	3,41%
01/2039 a 12/2039	3,41%
01/2040 a 12/2040	3,41%
01/2041 a 12/2041	3,41%
01/2042 a 12/2042	3,41%
01/2043 a 12/2043	3,41%
01/2044 a 12/2044	3,42%
01/2045 a 12/2045	3,42%
01/2046 a 12/2046	3,42%
01/2047 a 12/2047	3,42%
01/2048 a 12/2048	3,42%
01/2049 a 12/2049	3,42%
01/2050 a 12/2050	3,42%
01/2051 a 12/2051	3,42%
01/2052 a 12/2052	3,42%
01/2053 a 12/2053	3,42%
01/2054 a 12/2054	3,42%
01/2055 a 12/2055	3,42%
01/2056 a 12/2056	3,42%

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 12 de julho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal